



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$ por ano	ou	130\$ por semestre
A 1.ª série:	90\$	"	48\$
A 2.ª série:	80\$	"	43\$
A 3.ª série:	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 35:866 — Autoriza as Câmaras Municipais de Moura e Almodôvar a satisfazer os seus débitos ao Estado, provenientes dos serviços de delimitação das suas freguesias, efectuados pelo Instituto Geográfico e Cadastral, em três prestações anuais.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Decreto-lei n.º 35:867 — Encorpara o ramal do Estádio de Lisboa, com todas as suas instalações fixas, nas concessões constantes do contrato de 14 de Setembro de 1859 e alvará de 9 de Abril de 1887 e mais disposições vigentes relativas à linha do Cais de Sodré a Cascais, cuja concessão foi feita à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:486 — Manda publicar, com algumas alterações, no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para nas mesmas ter execução, o decreto-lei n.º 35:612, que estabelece as regras a que deve obedecer a liquidação das coisas e direitos patrimoniais abrangidos pelo decreto-lei n.º 34:600.

Portaria n.º 11:487 — Inclui na classe xix da tabela anexa ao decreto n.º 20:260 (abono, concessões de licenças e passagens) a categoria de mestre da Escola Técnica Sá da Bandeira, da colónia de Moçambique.

Portaria n.º 11:488 — Abre um crédito na colónia de Angola destinado a reforçar várias dotações inscritas na tabela de despesa do orçamento da referida colónia.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:489 — Retarda para 15 de Outubro a abertura da caça à perdiz no concelho de Oliveira de Frades.

Declaração de terem sido, por despacho do Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, aprovadas a tabela de taxas dos ensaios e aferições que podem ser realizados no Laboratório Central Electrotécnico e as normas gerais do seu funcionamento.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 35:866

Com fundamento nas disposições do decreto-lei n.º 29:170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. De harmonia com as disposições do decreto-lei n.º 29:170, de 23 de Novembro de 1938, ficam as Câmaras Municipais de Moura e Almodôvar autorizadas a satisfazer os seus débitos ao Estado, respectivamente das importâncias de 23.130\$60 e 30.014\$, em três prestações anuais, sendo o vencimento da primeira em Outubro do corrente ano e o das restantes em Fevereiro dos anos seguintes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Setembro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Decreto-lei n.º 35:867

Pelo decreto-lei n.º 35:525, de 11 de Fevereiro de 1944, foi o Governo autorizado a mandar proceder à construção de um ramal da linha do Cais do Sodré a Cascais para estabelecer o acesso, por via férrea, ao Estádio de Lisboa.

O ramal acha-se construído e, embora ainda não concluído o edifício de passageiros, tem já sido utilizado para facilitar o acesso ao Estádio Nacional em dias de espectáculos desportivos.

Convém agora regularizar e legalizar a situação desta linha para efeitos de exploração.

A solução mais simples consiste em considerar o ramal e a nova estação do Estádio como um complemento da estação da Cruz Quebrada e integrar as respectivas instalações fixas na concessão da linha do Cais do Sodré a Cascais, ficando a sua exploração automaticamente abrangida pelo contrato de arrendamento daquela linha estabelecido entre a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, sua concessionária, e a Sociedade Estoril, arrendatária da exploração.

Ouvidas as duas empresas, deram elas o seu acordo a esta solução.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O ramal do Estádio de Lisboa, com todas as suas instalações fixas, é encorporado nas concessões constantes do contrato de 14 de Setembro de 1859 e alvará de 9 de Abril de 1887 e mais disposições vigentes relativas à linha do Cais do Sodré a Cascais, cuja concessão foi feita à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

Art. 2.º A exploração deste ramal fica abrangida pelo contrato de arrendamento em vigor para a linha do Cais do Sodré a Cascais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Setembro de 1946. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 11:486

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 2.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para nelas ter execução, o decreto-lei n.º 35:612, de 2 de Abril do ano corrente, com as alterações seguintes:

No artigo 1.º, onde se diz «Ministro das Finanças» entender-se-á o governador da colónia, precedendo autorização do Ministro das Colónias.

O artigo 2.º é modificado no sentido de que os liquidatários deverão ser designados pelo governador da colónia e a liquidação feita nos termos aplicáveis, modificados pela portaria n.º 11:486, desta data.

O artigo 3.º passará a ter a seguinte redacção:

O produto da liquidação será depositado no estabelecimento onde legalmente sejam feitos os depósitos judiciais, à ordem da Direcção ou Repartição de Fazenda da respectiva colónia.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 18 de Setembro de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 11:487

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, a categoria de mestre da Escola

Técnica Sá da Bandeira, da colónia de Moçambique, na classe XII da tabela anexa ao referido decreto n.º 20:260.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 18 de Setembro de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:488

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho do corrente ano, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 4:090.000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar as verbas seguintes da tabela de despesa do orçamento vigente:

Capítulo 2.º, artigo 47.º	20.000,00
Capítulo 4.º, artigo 362.º	400.000,00
Capítulo 5.º, artigo 366.º, n.º 2)	50.000,00
Capítulo 5.º, artigo 366.º, n.º 3)	100.000,00
Capítulo 5.º, artigo 368.º, n.º 1), alínea a)	100.000,00
Capítulo 5.º, artigo 630.º	300.000,00
Capítulo 7.º, artigo 886.º	100.000,00
Capítulo 10.º, artigo 964.º, n.º 1)	100.000,00
Capítulo 10.º, artigo 966.º, n.º 3)	700.000,00
Capítulo 10.º, artigo 966.º, n.º 4), alínea b), 2)	150.000,00
Capítulo 10.º, artigo 966.º, n.º 5), alínea b)	50.000,00
Capítulo 10.º, artigo 967.º, n.º 2)	400.000,00
Capítulo 10.º, artigo 967.º, n.º 5), alínea b)	40.000,00
Capítulo 10.º, artigo 967.º, n.º 8), alínea b)	30.000,00
Capítulo 10.º, artigo 967.º, n.º 12)	200.000,00
Capítulo 10.º, artigo 967.º, n.º 14), alínea b), 2)	300.000,00
Capítulo 10.º, artigo 967.º, n.º 15)	300.000,00
Capítulo 10.º, artigo 967.º, n.º 16)	50.000,00
Capítulo 10.º, artigo 967.º, n.º 42)	300.000,00
Capítulo 10.º, artigo 967.º, n.º 48)	200.000,00
Capítulo 10.º, artigo 967.º, n.º 49)	200.000,00
	4.090.000,00

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 18 de Setembro de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 11:489

Atendendo ao que foi proposto pela Comissão Venatória Regional do Centro, nos termos do n.º 11.º acrescentado ao artigo 55.º do decreto n.º 23:461, de 17 de Janeiro de 1934, pelo decreto n.º 24:441, de 30 de Agosto do mesmo ano, e do decreto-lei n.º 26:091, de 23 de Novembro de 1935: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Economia, que seja retardada para 15 de Outubro a abertura da caça à perdiz no concelho de Oliveira de Frades.

Ministério da Economia, 18 de Setembro de 1946. — Pelo Ministro da Economia, *Albano da Câmara Pimentel Homem de Mello*, Subsecretário de Estado da Agricultura.